



000088

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7150 / 2020

Requerente: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA** CNPJ: 13.129.270/0001-49

Contato: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**

Telefone: **3524-2070**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
DISPENSA 67/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP_500.2083c.rptProcessoProtocolo

06847667986, 21/08/2020 10:58:58

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

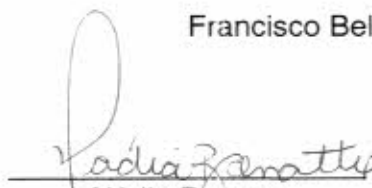
Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 12 meses** bem como a **atualização dos valores** com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 10,006370% **do contrato que segue:**

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49
Dispensa de licitação nº 67/2017

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m ² , sobre o lote 16-A da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MES	12,00	3.594,24	43.130,88

Tendo em vista a continuação dos serviços oferecidos pelo CRAS Cidade Norte, solicita-se **aditivo de prazo e atualização de valores** conforme resultado da correção pelo IGP-M em anexo.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.


Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

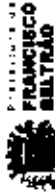
000090

[Início](#) -> [Calculadora do cidadão](#) -> [Correção de valores](#)**Calculadora do cidadão**Acesso público
20/08/2020 - 15:48
[CALFW0302]**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2019
Data final	07/2020
Valor nominal	R\$ 3.267,30 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10006370
Valor percentual correspondente	10,006370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.594,24 (REAL)



subseqüentes deverá ser utilizado ~~o índice do mês anterior~~ a data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 898/2017, que entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2017 e o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otávio Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.889-21 e esseho assinado, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604-240 - Bairro da CANGÁ, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.689/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 87/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizada na Avenida Aílton Fontana, s/n, no Bairro Pinaiminho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizada na Avenida Aílton Fontana, s/n, no Bairro Pinaiminho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MES	36,00	3.000,00	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 21 de agosto de 2017 e até 21 de agosto de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12(doze) meses, com base na variação do IGPIM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPIM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10(diez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 56.200-8, agência Nº 7092 do SICREDI-748.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação expiáveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Resiluir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

000091



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m², sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

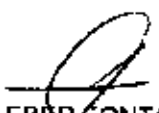
JUSTIFICATIVA: No Memorando nº 67/2018, protocolado pelo Departamento de Licitação, anexo ao Processo Administrativo nº 7947/2018, informa que ocorreu equívoco no momento de gerar o contrato, que foi expedido com prazo de 12 (doze) meses, ao invés de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no Processo Licitatório nº 597/2017 de 09 de agosto de 2017. Desta forma, o Departamento Jurídico, deferiu o pedido de correção, acrescentando ao contrato o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica corrigido e prorrogado o período de locação para mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até dia 21 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
LOCADOR
LEANDRO DALL AGNESE
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de protocolado pela locadora (fls. 02-03), o Departamento Jurídico (fls. 11-14) opinou pelo deferimento do pedido de atualização dos valores da locação, no percentual de **8.91%**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8780/2018.

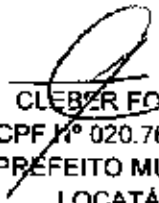
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor mensal R\$ - Contratado	Percentual (%) Reajustado	Valor Mensal R\$ - Atualizado
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	3.000,00	8,91	3.267,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
LOCADOR
LEANDRO DALL AGNESE
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.129.270/0001-49
Razão Social: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
Endereço: R PAPA PIO XII 452 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2020 a 09/09/2020

Certificação Número: 2020081103543750601315

Informação obtida em 21/08/2020 10:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.129.270/0001-49
Certidão nº: 20622367/2020
Expedição: 21/08/2020, às 10:58:40
Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.129.270/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:26 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **4B64.CCF1.0190.D837**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0927/2020

PROCESSOS Nº : 7150/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), firmado com a INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, termos aditivos, tabela IGP-M e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme à sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998. p. 249.



prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroidos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.r.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

- FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op. cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000099

XI critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 - Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS - trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 - Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 688/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM - FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTI O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&cid=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000199

indexador IGPM – FVG ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), firmado com INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de agosto de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000101

DESPACHO N.º 474/2020

PROCESSO N.º : 7150/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 688/2017 - DISPENSA N.º 067/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL CRAS CIDADE NORTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 688/2017, referente à locação de imóvel para o CRAS da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, certidões, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0927/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste pelo acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m², sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como a atualização dos valores de acordo com o índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7150/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	67002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m ² , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MES	12	3.287,30	9,27	3.570,18	42.842,16

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 LOCATÁRIO


INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
 LOCADOR
LEANDRO DALL AGNESE
 CPF 786.939.269-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 485m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como a atualização dos valores de acordo com o índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7150/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 485m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte	MÊS	12	3.297,30	9,27	3.570,18	42.842,16

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2020.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

ELITON ROSENE PABIS

Presidente Da Câmara

PEDRO RICARDO SANTOS

Controle Interno

JAMEL SULTANE

Contador

CRC 037651/O PR

Publicado por:

Jamel Sultane

Código Identificador:74C00152

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m², sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como a atualização dos valores de acordo com o índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7150/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m ² , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	12	3.267,30	9,27	3.570,18	42.842,16

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2020.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:77985086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURDES ALICE FREGONESE**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice da inflação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6983/2020.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Inflação (%)	Valor Mensal Atualizado R\$	UN	QTD	Valor acrescido ao contrato R\$	total ao
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 À 31/08/2015.	6.900,69	4,31	7.198,11	Mês	12	82.808,28	

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:029A3657